

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A elaboração deste estudo técnico preliminar tem o objetivo de cumprir a exigência prevista na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, e prevê a apresentação inicial de informações e dados de planejamento para a elaboração do Projeto Básico/Termo de referência definitivo e posterior publicação do ato de contratação de empresa para prestação de serviço de destinação final de resíduos sólidos urbanos, produzidos no Município de Não-Me-Toque/RS.

O referido documento terá como orientação básica, os preceitos e recomendações contidos no documento elaborado e disponibilizado no manual de Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, desenvolvido pela Direção de Controle e Fiscalização Supervisão de Auditoria Municipal do Tribunal de Contas do Estado – RS (2ª Ed. 2019) e na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

O município de Não-Me-Toque está localizado Planalto Médio do Rio Grande do Sul, na microrregião do Alto Jacuí, com uma área territorial de 365,5 Km², com as seguintes confrontações:

- **Norte** – Carazinho
- **Sul** – Lagoa dos Três Cantos
- **Leste** – Santo Antônio do Planalto
- **Oeste** – Colorado

Segundo o último censo do IBGE, a população no ano de 2022 foi de 17.898 habitantes. O Plano Municipal de Saneamento Básico, apresenta a projeção de população urbana de 87 % e rural de 13 % para o ano de 2021 e seguintes.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O serviço de gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos é de competência dos municípios, disposto na Constituição Federal, Art. 30, inciso V, bem como na Lei Federal nº 12.305/2010, Art. 10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. O Art. 26 desta lei define, ainda, que o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços.

Sendo assim cabe ao Município de Não-Me-Toque, realizar aos serviços de coleta de resíduos orgânicos, seletivos domiciliares e comerciais, destinação no centro de triagem e transporte ao destino final, bem como a destinação final dos resíduos orgânicos.

A realização da contratação para a prestação de serviço de destinação final de resíduos sólidos urbanos, produzidos no Município de Não-Me-Toque/RS faz-se necessária em razão do fim da vigência do Contrato Administrativo nº 155/2019, cuja expiração acontecerá em 30 de setembro de 2024.

A coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada de resíduos orgânicos, seletivos domiciliares e comerciais é um serviço essencial que deve ser oferecido à população do Município de Não-Me-Toque, e que a ausência do serviço poderá trazer sérias consequências, como a ocorrência de doenças e poluição do meio ambiente em suas várias esferas.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer, opta por terceirizar a operacionalidade dos serviços de coleta de resíduos orgânicos, seletivos domiciliares e comerciais, destinação no centro de triagem e transporte ao destino final, por meio de processo licitatório, regido pela legislação federal, Lei nº 14.133/2021, selecionando a proposta mais vantajosa para a administração, observando-se os princípios da isonomia e de sustentabilidade.

A prestação de serviço de destinação final de resíduos sólidos urbanos, produzidos no Município de Não-Me-Toque/RS, será separado contratado separado dos serviços de coleta de resíduos orgânicos, seletivos domiciliares e comerciais, destinação no centro de triagem e transporte ao destino final, em processo de contratação distintos.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviço de destinação final de resíduos sólidos urbanos, produzidos no Município de Não-Me-Toque/RS, será contratada de forma indireta mediante contratação de empresa com material/equipamentos, infraestrutura e mão de obra especializada.

O Aterro Sanitário deverá estar devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, para o tratamento e descarte dos resíduos, incluindo os resíduos caracterizados nesse estudo técnico preliminar.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Segundo o TCE/RS (2019), "a geração de resíduos é o dado mais importante durante a elaboração do projeto básico e de seus contratos de coleta de resíduos domiciliares".

Para a definição da quantidade de resíduos a ser coletada, parte-se de dois parâmetros, ou calcula-se pela série histórica, ou busca-se uma estimativa por referenciais. Esses métodos são Orientações Técnicas indicadas pelo TCE/RS.

Na ausência de dados sobre a quantidade, em peso, de resíduos gerados no município, a geração de resíduos pode ser estimada a partir da taxa de geração per capita de resíduos e da população total do município. Para tanto, é importante considerar que a taxa de geração per capita se relaciona diretamente com o tamanho do município. Essa proporcionalidade se deve ao fato de a urbanização exigir maior concentração e disponibilidade de bens e serviços.

A estimativa por série histórica se baseia no levantamento dos dados de quantidade de resíduos coletados, no mínimo, nos últimos 12 meses anteriores.

Para a determinação da composição dos custos com coleta de resíduos sólidos e a determinação das toneladas coletadas de resíduos orgânicos de Não-Me-Toque, foi considerada a estimativa pela média dos últimos 12 meses, conforme estabelecido no Quadro1:

Quadro 1 – Toneladas de resíduos estimadas em Não-Me-Toque – Período (2023/2024)

Ordem	Mês/ano	Toneladas
1	Maio/23	322,55
2	Junho/23	247,68
3	Julho/23	331,86
4	Agosto/23	251,67
5	Setembro/23	286,86
6	Outubro/23	353,54
7	Novembro/23	347,16
8	Dezembro/23	305,05
9	Janeiro/24	329,96
10	Fevereiro/24	300,17
11	Março/24	289,44
12	Abril/24	265,64
Total Geral Coletadas		3.632
Nº de meses		12

Fonte: Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque– Dados da Pesquisa (2024).

Conforme verifica-se no Quadro 1, a média de toneladas estimada foi de 302,63 ton/mês, para fins de média das quantidades estimadas mensais para contratação, levou-se em consideração o total geral coletado nos últimos 12 (doze), acrescentando o percentual de 10%, devido as alterações que podem ocorrer futuramente, sendo considerado assim, 332 toneladas mensais, que servira de base para a elaboração do projeto básico/termo de referência para destinação final dos resíduos orgânicos domiciliares e comerciais. Obs: estas toneladas é o que será efetivamente recolhido e enviado ao aterro sanitário, sendo que como os resíduos seletivos serão destinados em um centro de triagem, considerou-se para fins de custo também o envio dos rejeitos ao aterro sanitário.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

a) Solução 1

a.1) Viabilidade de mercado: Contratação de empresa especializada, ambientalmente licenciada e adequada para disposição de resíduos orgânicos domiciliares e comerciais.

a.2) Viabilidade econômica: Sim, há empresas aptas e qualificadas a participar do processo de contratação.

	PRESTADORA DE SERVIÇO
1	CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.- CNPJ: 03.505.185/0006-99 – localizada a uma distância de 21 Km de Não-Me-Toque/RS
1	SIMPEX SERVICOS DE COLETA TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESIDUOS LTDA- CNPJ: 07.734.631/0001-83 – localizada a uma distância de 115 Km de Não-Me-Toque/RS

a.3) Viabilidade operacional: Conforme demonstrado acima, há aterro sanitário na região, devidamente licenciados pelos órgão ambientais competentes, que possuem local, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários para realização da disposição dos de resíduos orgânicos domiciliares e comerciais, bem como destinação final dos rejeitos do coleta seletiva e dos volumosos.

Salienta-se ainda que a uma distância de 21 Km de Não-Me-Toque/RS há aterro sanitário devidamente licenciado, o que pode tornar-se viável a contratação através de processo de inexigibilidade devido a sua localização, o que gera economicidade no custo de transporte ao Município.

b) Solução 2

b.1) Viabilidade de mercado: Execução de uma obra para construção de um aterro sanitário dentro do município.

b.2) Viabilidade econômica: Não, devido à custos elevados com obras, licenças e pessoal qualificado para operacionalização.

b.3) Viabilidade operacional: Não se torna viável devido ao custos para implantação e qualificação técnica de pessoal para operacionalização do mesmo.

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A partir dos levantamentos e informações apresentadas, elaboraram planilhas de custos com os orçamentos-base de licitações. A tabela utilizada foi com dados disponibilizado pelo TCE/RS através do Licitacon, que sintetiza o estudo realizado e serviu de referência.

PESQUISA DE PREÇOS SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RSU – ATERRO SANITÁRIO			
MUNICÍPIO	EMPRESA CONTRATADA	CONTRATO	CUSTO POR TONELADA
PM Victor Graeff	CRVR	57/2024	R\$ 175,00
PM Carazinho	CRVR	068/2024	R\$ 159,40
PM Tio Hugo	CRVR	092/2023	R\$ 152,00

PM Fortaleza dos Valos	CRVR	018/2024	R\$ 160,00
		Média:	R\$ 161,60

Fonte: Licitacon.

6. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

Solução 1: desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer, opta por terceirizar a prestação de serviço de destinação final de resíduos sólidos urbanos, produzidos no Município de Não-Me-Toque/RS, tendo em vista, esta solução ser considerada a mais vantajosa em relação aos custos;

Solução 2: Execução de uma obra para construção de um aterro sanitário dentro do município seria inviável tendo em vista a falta de qualificação dos servidores para o serviço de operacionalização do aterro e também aos custos altos para a sua implantação.

Salienta-se ainda que a Solução 1, é a forma como é atualmente realizada destinação final dos resíduos deste Município desde no ano de 2019, quando foi implantada a coleta seletiva.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se aplica.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A prestação dos serviços é necessária para atender a demanda existente no Município, devido à dificuldade da prestação do serviço por não possuir mão de obra própria, bem como o Município não possui máquinas e equipamentos de sua propriedade para realização dos serviços. Além disso, o Município também não possui local próprio adequado para a triagem e destinação final dos objetos recolhidos.

O serviço de gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos é de competência dos municípios, disposto na Constituição Federal, Art. 30, inciso V, bem como na Lei Federal nº 12.305/2010, Art. 10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. O Art. 26 desta lei define, ainda, que o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços.

Espera-se com esta contratação permita a destinação adequada dos resíduos sólidos a preços com menor custo de mercado atendendo a legislação, com qualidade que atenda à especificação, correspondendo às necessidades das unidades requisitantes da contratação de empresa para prestação

de serviços de coleta de resíduos orgânicos, seletivos domiciliares e comerciais, destinação no centro de triagem e transporte até a destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos.

Busca-se que a população do Município de Nã-Me-Toque, tenha à sua disposição um serviço da melhor qualidade possível e com o menor custo possível, sendo que a responsabilidade do gerador do resíduo cessa a partir da disposição deste à coleta, conforme Lei Federal nº 12.305 de 2010 e alterações posteriores.

9. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, verificam-se impactos ambientais relevantes, sendo necessário que a contratada atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental. Deverá ser exigido no Projeto Básico/Termo de Referência que o prestador tenha licença ambiental para operação dos serviços emitida pelo órgão ambiental responsável, ao qual cabe a fiscalização das condicionantes presentes na licença. Ainda a contratada deverá possuir registro no conselho competente, bem como responsável técnico registrado ao conselho. Cabe também aos profissionais habilitados do município de Nã-Me-Toque, encarregados pela fiscalização dos serviços, atentar-se a eventuais descumprimentos da legislação municipal e demais legislações vigentes a este serviço, no que diz respeito ao meio ambiente, bem como a outras diretrizes técnicas ambientais que porventura não estejam presentes em legislação.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Conclui-se que a contratação de empresa para prestação de serviços de destinação final dos resíduos do Município de Nã-Me-Toque/RS, em aterro sanitário licenciado é indispensável para a saúde pública e qualidade ambiental do município, sendo este serviço essencial que deve ser oferecido à população.

Conclui-se também que atualmente a solução técnica adotada é a mais viável economicamente e que esta administração poderá continuar a busca pela viabilidade de soluções mais modernas e ambientalmente mais recomendadas futuramente.

11. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução 1 – Terceirização dos serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos, produzidos no Município de Não-Me-Toque/RS.

Ainda destaca-se que os serviços descritos neste Estudo Técnico Preliminar e enquadram-se na classificação serviço comum de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea a) Lei n.º 14.133/2021), todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR/PB.

Não-Me-Toque/RS, 23 de agosto de 2024.

MARTIN EDUARDO VON FRUHAUF
AGENTE AMBIENTAL
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

DEFERIDO:

PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGROPECUÁRIO E
LAZER